



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CONTRATO Nº 025/2024
PROC. ADM. Nº 073/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, NOS TERMOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 003/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO, com sede a Av. 31 de Março, 803 - Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO – CEP: 77.940-000, CNPJ sob o nº 06.092.420/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a senhora **Sergiana Gomes Barros Fonseca**, inscrita no CPF sob o nº. 800.677.351-34, residente e domiciliado à Rua Ribas Júnior, S/nº, Centro, em Sítio Novo do Tocantins/TO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.065.738/0001-32, estabelecida na Av. Pedro Neiva de Santana, nº 50A, Bairro João Paulo II – em Imperatriz/MA – CEP: 65.919-555, neste ato representada pelo Senhor Diogo dos Reis Berto, portador do CPF nº 026.444.223-70, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa ao norte apresentada, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 073/2024**, que originou o **Pregão Presencial – SRP nº 003/2024**, regido pela Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza e Utilitários, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, de Sítio Novo do Tocantins/TO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do **Contrato de Registro de Preços nº 025/2024 – Pregão Presencial – SRP nº 073/2024**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UND	QUATD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 12X1 100 ML	DULAGO	CAIXA	180	R\$ 45,69	R\$ 8.224,20
2	ÁLCOOL 12X1 1 LITRO	SOL	CAIXA	180	R\$ 117,00	R\$ 21.060,00
3	ALGODÃO 25 MG	APOLO	PACOTE	80	R\$ 5,70	R\$ 456,00
4	AVENTAL DE TECIDO 70CM X 75CM	JANATEX	UNIDADE	120	R\$ 46,20	R\$ 5.544,00
5	AVENTAL DE PLÁSTICO 70CM X 75CM	JANATEX	UNIDADE	120	R\$ 25,67	R\$ 3.080,40
6	AZULIM 12X1 1000 ML	START	CAIXA	60	R\$ 125,25	R\$ 7.515,00
7	AMACIANTE P/ROUPA 1000 ML	OESTE	CAIXA	80	R\$ 101,13	R\$ 8.090,40
8	BALDE DE PLÁSTICO MÉDIO 15 LT	PLASNEW	UNIDADE	200	R\$ 22,59	R\$ 4.518,00
9	BACIA DE PLÁSTICO GRANDE 38 LT	PLASNEW	UNIDADE	240	R\$ 66,72	R\$ 16.012,20
10	BACIA P/LANCHE	SAFRA	UNIDADE	600	R\$ 8,73	R\$ 5.238,00
11	CARRO DE MÃO	TRAMONTINA	UNIDADE	10	R\$ 304,92	R\$ 3.049,20
12	CESTO DE LIXO GRANDE 10 LT	PLASMONT	UNIDADE	180	R\$ 46,20	R\$ 8.316,00
13	CESTO DE LIXO GRANDE 30 LT	PLASMONT	UNIDADE	140	R\$ 58,52	R\$ 8.192,80
14	CESTO DE LIXO GRANDE 60 LT	PLASMONT	UNIDADE	100	R\$ 87,27	R\$ 8.727,00
15	COLHERES P/LANCHES	SAFRA	UNIDADE	1.600	R\$ 2,35	R\$ 3.760,00
16	COPOS DE PLÁSTICO P/LANCHES	SAFRA	UNIDADE	1.400	R\$ 3,85	R\$ 5.390,00
17	COPO DESCARTÁVEIS 200 ML	CRISTAL	CAIXA	100	R\$ 169,40	R\$ 16.940,00
18	DESINFETANTE 12X1 500 ML	OESTE	CAIXA	240	R\$ 60,06	R\$ 14.414,40
19	DETERGENTE 12X1 500 ML	OI	CAIXA	240	R\$ 74,43	R\$ 17.863,20
20	ESCOVA P/ROUPAS	CONDOR	UNIDADE	240	R\$ 6,67	R\$ 1.600,80



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



21	ESCOVA SANITÁRIA S/SUORTE	CONDOR	UNIDADE	80	R\$ 11,81	R\$ 940,80
22	ESPONJA DE AÇO 8.4 KG	ASSOLAN	FARDO	40	R\$ 377,30	R\$ 15.092,00
23	ESPONJA MULTIUSO COM 60 UNIDADES	3M	CAIXA	40	R\$ 46,20	R\$ 1.848,00
24	FACA GRANDE DE COZINHA	TRAMONTINA	CAIXA	20	R\$ 344,96	R\$ 6.899,20
25	FLANELA GRANDE 40CM X 50CM	JANATEX	UNIDADE	220	R\$ 7,70	R\$ 1.694,00
26	FRALDAS DESCARTÁVEIS C/12	PERSONAL	FARDO	200	R\$ 364,00	R\$ 72.800,00
27	ISQUEIRO C/12	FIATLUX	CARTELA	40	R\$ 77,00	R\$ 3.080,00
28	LÂMPADAS FLORESCENTES 100 WATTS C/10	FIATLUX	CAIXA	20	R\$ 184,80	R\$ 3.696,00
29	LIMPA VIDRO C/12 UNIDADES 500 ML	AZULIM	CAIXA	40	R\$ 66,94	R\$ 2.677,60
30	LIMPA ALUMÍNIO 24X1 500 ML	DULAGO	CAIXA	160	R\$ 70,33	R\$ 11.252,80
31	LUSTRA MOVEIS 12X1 200 ML	DESTAC	CAIXA	50	R\$ 80,08	R\$ 4.004,00
32	LUVA DE PLÁSTICO GRANDE	SIL	CAIXA	50	R\$ 138,60	R\$ 6.930,00
33	LUVA DESCARTÁVEIS C/100	DESCARPACK	CAIXA	10	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70
34	MANGUEIRA PARA ÁGUA 30 MTS	ACQUAFLEX	UNIDADE	50	R\$ 128,33	R\$ 6.416,50
35	PA DE ALUMÍNIO P/ LIXO COM CABO	LIMPAMANIA	UNIDADE	220	R\$ 18,99	R\$ 4.177,80
36	PANO DE CHÃO	JANATEX	UNIDADE	500	R\$ 9,75	R\$ 4.875,00
37	PANO DE PRATO	JANATEX	UNIDADE	500	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
38	PAPEL HIGIÊNICO 16X1 C/4 PC	FAMILIAR	FARDO	500	R\$ 97,53	R\$ 48.765,00
39	RODO GRANDE C/CABO 60 CM	LIMPAMANIA	UNIDADE	200	R\$ 18,74	R\$ 3.748,00
40	SABÃO EM BARRA 50X1 20 MG	GAROTO	CAIXA	40	R\$ 178,90	R\$ 7.156,00
41	SABÃO EM PÓ 24X1 500 MG	ALA	CAIXA	120	R\$ 198,66	R\$ 23.839,20
42	SABONETE 90 MG	LUX	DÚZIA	180	R\$ 39,53	R\$ 7.115,40
43	SACO P/LIXO 30 KG C/10 UND.	MAX	UNIDADE	1.200	R\$ 7,70	R\$ 9.240,00
44	SACO P/LIXO 50 KG C/10 UND.	MAX	UNIDADE	1.000	R\$ 8,73	R\$ 8.730,00
45	SACO P/LIXO 100 KG C/10 UND.	MAX	UNIDADE	1.000	R\$ 22,59	R\$ 22.590,00
46	TABOA P/CORTAR CARNE	PLASNEW	UNIDADE	70	R\$ 56,98	R\$ 3.988,60
47	TOUCA PLÁSTICA DESCARTÁVEIS C/ 100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	200	R\$ 36,45	R\$ 7.290,00
48	VASSOURA DE PALHA	ARTESANAL	UNIDADE	400	R\$ 3,59	R\$ 1.436,00
49	VASSOURA DE FIBRA C/CABO C/12	LIMPAMANIA	CAIXA	60	R\$ 241,78	R\$ 14.506,80
50	VASSOURA DE JARDIM C/ CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	40	R\$ 27,21	R\$ 1.088,40
VALOR TOTAL GERAL...						R\$ 480.292,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo: **R\$ 480.292,40** (quatrocentos e oitenta mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de fornecimento, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 03/07/2024 a 03/07/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do Art. nº 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO – O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria solicitante, com prazo de entrega não superior à 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO, designado Fiscal do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal dos produtos entregues, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:
Nos termos da Legislação vigente, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CP 294
FIS 294

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – D.O.E.M, e Portal da Prefeitura, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o **FORO DE ITAGUATINS - TO**. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sítio Novo do Tocantins – TO, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

SERGIANA GOMES BARROS
FONSECA:80067735134

Assinado de forma digital por
SERGIANA GOMES BARROS
FONSECA:80067735134

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER
CNPJ sob o nº 06.092.420/0001-21
Sergiana Gomes Barros Fonseca
CPF sob o nº. 800.677.351-34
CONTRATANTE

REIS COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:23065738000132

Assinado de forma digital por REIS COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23065738000132
DN: c=BR, st=AL, l=Maceio, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=29091571000160,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=REIS COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23065738000132
Dados: 2024.07.03 16:11:49 -03'00"

REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP
CNPJ nº 23.065.738/0001-32
Diogo dos Reis Berto - Representante Legal
CPF nº 026.444.223-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: